



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.902/2015

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº1082/2015 da Secretaria Municipal de Educação, onde é relatado que a Gestora na C.M.E.I “Irmã Irene Augusto”, a Sra. **SOLANGE SANTOS MOURA**, teria realizado no dia 02 de Abril de 2015, o fechamento do CMEI antes do horário normal de funcionamento, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que de acordo com o referido memorando a Gestora, Sra. **SOLANGE** teria cobrado um valor de R\$20,00 (vinte reais) de cada mãe para festas.

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o memo 1312/15 da Secretaria Municipal de Educação, datado de 10 de Setembro de 2015, a Gestora supostamente estaria praticando assédio em uma repartição pública.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese,

uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seus incisos *I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado; IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal; XIII - ser leal às instituições a que servir; XIV - manter observância às normas legais e regulamentares; XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “**art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:**” e seus incisos *XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem; XIV- receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho” e XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação*; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “**art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:**” e seu inciso *XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII*”.

wlf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **SOLANGE SANTOS MOURA**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar com testemunhas, a Técnica de Educação, a Sra. **Renata Ribeiro Salles**, a Coordenadora da Educação Infantil, Sra. **Valéria Golob Salles**, a Vice Gestora, Sra. **Andréia Aparecida M. C. da Silva** e a Supervisora de Ensino, Sra. **Vera Medina**.

P. M. de Lorena, 04 de Dezembro de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.